

## REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAINSEP

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A FAINSEP – FACULDADE INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – credenciada para Educação a Distância pelo MEC, oferece, cursos de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, todos em conformidade com as normas contidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Art. 2º. Essas resoluções do CNE, entre outras coisas, exigem: atividades de aprendizagem e avaliação.

Art. 3º. As propostas de criação de cursos de especialização e de extensão poderão ser encaminhadas à Coordenadoria Geral de Pós-graduação, por professores, funcionários e órgãos da FAINSEP ou outros interessados, e apresentadas em forma de projeto ou de ideias a serem analisadas para fins de encaminhamento.

§ 1º. Os projetos, após análise financeira, serão encaminhados ao Conselho Pedagógico para aprovação.

§ 2º. Cada curso poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento.

§ 3º. Os cursos de especialização são propostos na modalidade a distância, respeitando a legislação vigente desta Instituição.

Art. 4º. A Instituição poderá conceder ao cursista de especialização, dentro dos limites estabelecidos, aproveitamento de estudos, para a integralização curricular, de módulos frequentados em curso do mesmo nível ou em nível mais alto, em instituições credenciadas, observadas as seguintes normas gerais:

I - Tenha cursado, com aprovação, módulo/disciplina que guarde relação de correspondência com módulo do curso em que está matriculado, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 60% (sessenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático.

II - Tenha cursado o módulo/disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 05 (cinco) anos.

III - A concessão de aproveitamento de estudos será de até 50% da carga horária total do curso em que está se matriculando.

IV - O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito à isenção financeira.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º. Os cursos de especialização serão supervisionados pela Coordenadoria Geral de Pós-graduação.

Art. 6º. Cada curso será acompanhado por um coordenador acadêmico, com titulação de mestre e eventualmente especialista, mediante aprovação do Conselho Pedagógico.

Art. 7º. Ao coordenador acadêmico compete:

I - acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico, aprovado pelo Conselho Pedagógico.

II - acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;

III - assessorar a Coordenadoria Geral em decisões relacionadas ao curso;

IV - preparar a documentação relativa ao curso, para fins de aprovação ou avaliação;

V - elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;

VI - garantir o lançamento das notas pelos respectivos professores dos módulos do curso, dentro dos prazos estabelecidos;

VII - zelar pelo regular funcionamento do curso, avaliar o seu resultado e elaborar relatório final, encaminhando-o à Coordenadoria Geral de Pós-graduação;

VIII - prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas sobre o curso sob a sua coordenação.

## **CAPÍTULO III DOS CUSTOS**

Art. 8º. Os alunos dos cursos de especialização da FAINSEP terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. A FAINSEP, após a aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Pedagógico, tornará público o valor desses encargos financeiros.

## **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

Art. 9º. A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de especialização.

§ 1º. É condição para matrícula que o interessado seja portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, ou fornecido por IES fidedigna, desde que atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Matrícula de portador de diploma de curso superior, efetuado no exterior, poderá ser aceita se o curso tiver formação na mesma área ou afim, com a especialização que pretende fazer.



Art. 10. O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos autenticados ou apresentando os originais para fins de autenticação:

- cópia e original da Cédula de Identidade (R.G.) ou da CNH, ambas com data de validade vigente;
- cópia do CPF;
- cópia do diploma e do histórico acadêmico autenticado ou com o original para autenticação;
- cópia da certidão de casamento ou de nascimento (com o original para autenticação);
- cópia do comprovante de residência;
- 01 foto 3x4 recente

Art. 11. Prazo para matrículas: As matrículas poderão ser efetivadas, no formato individual diariamente, em todos os cursos ativos enquanto estiverem vigentes.

Art. 12. O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo específico do curso de especialização, obedecidos aos dispositivos deste Regulamento.

Art. 13. Os cronogramas dos cursos de pós-graduação serão disponibilizados aos acadêmicos no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem - CONTENTUS, contendo todas informações necessárias no ato da matrícula no curso.

Art. 14. O cursista poderá trancar a matrícula no curso, somente uma vez, desde que:

- tenha pago, no mínimo, uma mensalidade;
- tenha concluído, no mínimo, um módulo com aprovação;

§ 1º. Não será permitido trancamento de módulo não concluído, ou seja, em andamento.

§ 2º. A soma do tempo de trancamento não poderá ultrapassar seis (6) meses.

§ 3º. Concluído esse prazo, o acadêmico deverá, via requerimento junto à Secretaria, solicitar o retorno ao curso ou sua situação será registrada como “Abandono”.

§ 4º. O acadêmico que deixar de cursar/acessar por um período de **3 (três) meses consecutivos** e possuir débitos financeiros será considerado desistente.

Art. 15. A matrícula do acadêmico de especialização poderá ser cancelada por:

- iniciativa do acadêmico, mediante solicitação expressa em requerimento online, pelo portal do aluno, à Secretaria de Pós-graduação;
- iniciativa do coordenador geral de pós-graduação ou da Instituição, pelo não cumprimento, por parte do acadêmico, de dispositivos legais ou regulamentares.

Art. 16. Para matrícula de reingresso será contabilizado prazo máximo de **1 (um ano)** para aproveitamento de estudos de cursos realizados parcialmente na FAINSEP.

## **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 17. Os cursos de especialização terão a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas a serem cumpridas num intervalo de tempo compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A eventual redução de prazo para menos de 6 (seis) meses, depende de avaliação da Coordenação da Pós-graduação e do Conselho Pedagógico.



Art. 18. O aluno reingresso poderá finalizar o curso em no mínimo em 2 meses e, no máximo, em 12 meses.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

Art. 19. As avaliações, nos cursos de pós-graduação, serão fornecidas pela INTERSABERES. Cada módulo (disciplina) é composto por, 6 videoaulas, em média, e uma avaliação obrigatória, composta por 20 questões objetivas e randômicas, à qual será atribuída nota de 0,0 a 10,0

Parágrafo único. A avaliação será liberada para realização, após ter 70% do conteúdo assistido (estudado) com 3 tentativas que serão liberadas pelo sistema automaticamente e prevalecerá a maior nota entre as tentativas para o cálculo da “Média Final” do módulo.

Art. 20. Para ser aprovado no módulo, o cursista deve:

Obter média final de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 21. Caso o cursista não alcance a média final 7,0, terá direito a realizar a prova substitutiva (recuperação) com 3 tentativas que serão liberadas pelo sistema automaticamente, prevalecendo a maior nota entre as tentativas;

Art. 22. O cursista terá acesso às notas:

- logo após a realização da avaliação, ao enviar/finalizar a prova;
- no Sistema Acadêmico/Aluno on-line, em até **20 dias corridos** após o término do módulo.

## **CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO**

Art. 23. Após a conclusão de todos os módulos, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o acadêmico fará jus ao Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*.

§ 1º. Para obter o certificado, o acadêmico deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regular.

§ 2º. O acadêmico que não renovar matrícula no módulo em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 01 (um) ano, não terá direito ao Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*.

§ 3º. O acadêmico poderá requerer Certificado de Aperfeiçoamento, quando tiver cursado carga horária mínima de 180h, ou Certificado de Extensão quando a carga horária for inferior a essa.

§ 4º. O prazo para entrega do certificado após a solicitação será de até 90 dias.



## **CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO**

Art. 24. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os cursos de Pós-Graduação Latu Sensu a serem oferecidos pela Instituição.

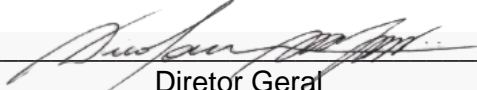
## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. As solicitações dos acadêmicos de especialização deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Pós-graduação.


Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Pós-graduação.

Art. 27. Este Regulamento, é subscrito pelo presidente do Conselho Pedagógico e pela Coordenadora Geral de Pós-Graduação.

Maringá, 01 de março de 2023.



Diretor Geral  
Portaria IEC Nº 02/2023



Coordenadora Geral de Pós-Graduação  
Portaria IEC Nº 01/2023